



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 67 de 28 de junho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a RENATA ZAGO MANZATTO, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

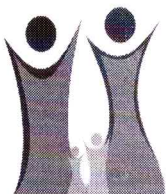
CONSIDERANDO que a segurada Sr.^a **RENATA ZAGO MANZATTO**, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14587P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) RENATA ZAGO MANZATTO, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 22.528.864-3, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 104.793.058-70, e no PIS/PASEP n.º 123.29731.91.6, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º 8, Referência A, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM n.º 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponderá a **R\$ 11.957,10** (Onze mil e novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 67/2022 - FIS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 28 de junho de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

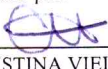
Processo: 2022.04.14587P **Processo de Origem:**
Segurado: RENATA ZAGO MANZATTO **Data de Cálculo:** 28/06/2022
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO **Nível:**
Matrícula: 4085
Órgão de Origem: DIRETORIA MUN DE ASSISTENCIA E DESENV SOCIAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.197,77
A.T.S. - Lei:	543,62
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	3.930,06
ADIC NIVEL UNIVERSITARIO - Lei:	499,49
A.T.S INCORPORADO - Lei:	233,44
F.G. INCORPORADA - Lei:	1.844,47
SEXTA PARTE - Lei:	1.708,25
TOTAL:	11957,10

Emissão em: 29/06/2022 - 10:40:32

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em 28/06/2022

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 28/06/2022